



# CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

FORMULÁRIO PARA INGRESSO DE IGREJAS NO ROL COOPERATIVO DA CBBA

## IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA:

Nome da Igreja: Primeira Igreja Batista em São José do Loteiro  
 Endereço: Rua Açoes, n° 41  
 Bairro: Lentros Cidade: Itambé  
 CEP: 45.142-000 CNPJ: 42.939.333/0001-30  
 Localização da Igreja Área:  Urbana  Suburbana  Rural  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ Celular/WhatsApp: (73) 99986-3470  
 Site: \_\_\_\_\_ E-mail: pb.sajose21@gmail.com  
 Organizada em: 17/08/2019 Com 31 membros Atualmente com: 89 membros

## CONCÍLIO EXAMINADOR:

Presidente: Pr. Welson Araújo Mota  
 Secretário: Selen Ferreira de Souza  
 Examinador(es): Pr. Genivaldo Oliveira de Souza  
 Leitura do Pacto: Pr. Marcelo Cardoso Costa  
 Oração Consagratória: Pr. Agivaldo Silva Gomes  
 Outros membros: Pr. Heraldo de Souza Santos; Edna Maria Peixoto Santos; Pr. Daniel Barbosa de Melo.

## PREPARO DOUTRINÁRIO:

A igreja estudou, minuciosamente, a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira? Sim  
 A igreja aceita, sem restrições, a referida Declaração Doutrinária? Sim

## ORGANIZAÇÃO:

Nome da Igreja-mãe: Primeira Igreja Batista de Itambé  
 Data da Assembleia em que a igreja-mãe decidiu organizar a nova igreja: 16/04/2019  
 Data da convocação do Concílio Examinador: 18/04/2019  
 Os fundadores da nova igreja são resultado do trabalho missionário da igreja-mãe? Sim

## AUTOSSUSTENTO:

A igreja tem condições de autossustentar-se? Sim  
 Qual foi a receita regular da igreja nos últimos três meses?  
 Mês: Dezembro/2022 Janeiro/2023 Fevereiro/2023  
 Receita: R\$ 8.468,82 R\$ 6.058,32 R\$ 6.315,25

Tem sede própria?  Sim  Não Residência pastoral?  Sim  Não  
 Dispõe de obreiro para pastoreá-la?  Sim  Não  
 Caso sim, informe o nome do pastor: Pr. Daniel Barbosa de Melo.

## DENOMINAÇÃO:

Quanto ao Plano Cooperativo e as Ofertas Missionárias, a igreja foi bem informada sobre o destino e a aplicação dessas verbas?  
Sim.  
 A igreja se compromete a cooperar com 10% (dez por cento) da sua receita regular? Sim  
 Qual o posicionamento da igreja referente às ofertas missionárias? Total acordo.  
 Caso a origem da igreja seja de grupo dissidente, queira informar sobre o relacionamento atual com a igreja de onde o grupo saiu:



# CONVENÇÃO BATISTA BAIANA

Local São José do Colônia, Itambé - BA  
02/03/2018

Data:

Rodrigo Pereira Silva  
Presidente

Cláudia Regina de Moraes

Secretário(a)

Aval da Associação (Art. 8º RI)

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>48.979.333/0001-30</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/05/2022</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SAO JOSE DO COLONIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SAO JOSE DO COLONIA</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.91-4-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>323-4 - Organização Religiosa</b>		
LOGRADOURO <b>R POCOES</b>	NÚMERO <b>41</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>45.142-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>SAO JOSE DO COLONIA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAMBE</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PEREIRARODRIGUES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(73) 9986-3470</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/05/2022</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.963, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/01/2023 às 14:36:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM SÃO JOSÉ DO COLÔNIA

## CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Primeira Igreja Batista em São José do Colônia, fundada em Dezessete de Agosto de Dois Mil e Vinte e um, doravante, neste estatuto, designada Igreja, é uma organização civil, de natureza religiosa, instituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Poções nº41, Distrito de São José do Colônia e foro na cidade de Itambé, Estado da Bahia, CEP 45142-000, podendo manter congregações, pontos de pregação ou missões em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º A Igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, adota os princípios da Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e toma suas decisões de forma democrática e autônoma, não estando sujeita a qualquer outra igreja, instituição ou autoridade denominacional.

Art. 3º A Igreja tem as seguintes finalidades:

- I. reunir-se regularmente para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. estudar a Bíblia Sagrada, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III. cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. promover a causa da ação social cristã e da educação;
- V. cooperar com a Convenção Batista do Estado da Bahia, com a Convenção Batista Brasileira, e com as Igrejas filiadas a essas Convenções na realização de seus fins;
- VI. promover o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

Parágrafo único. Para consecução de suas finalidades, a Igreja poderá criar instituições a ela vinculada, com personalidade jurídica própria.

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE  
ITORORÓ/BA Tabelião: Joseline Lima de Silva E-mail:  
tabelionato.itororo@gmail.com

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MONARA BARRETO  
MARQUES

Em testemunho da verdade: Maria das Graças Viana  
Reis Feitosa, Escrevente Autorizada. A seguinte só  
tem validade acompanhada do QR Code - ITORORÓ  
BA 28/11/2021. Valor do Ato: R\$ 5,40 E-mail: R\$ 2,61  
Taxa: R\$ 2,79



0879 AB08660-9  
REGISTRO DE PROTESTO  
www.tb.br/autorizadade

Maria das Graças V.R. Feitosa  
Escrevente Autorizada

RODRIGO PEREIRA SILVA

25 NOV 2021

TABELIAO

13/11/2021

Cláudia Pereira de Moraes

TABELIAO

Isiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

## CAPÍTULO II DOS MEMBROS, ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 4º A Igreja é constituída por um número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, que professam a sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor, aceitam as doutrinas bíblicas e a disciplina adotadas pela Igreja, sem distinção de nacionalidade, raça, cor ou posição social.

Art. 5º São considerados membros da Igreja as pessoas recebidas por decisão da Assembléia Geral, da forma como se segue:

- I. batismo dos candidatos previamente aprovados em pública profissão de fé;
- II. transferência por carta de membros de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III. reconciliação, devidamente solicitada, de pessoas afastadas do rol desta Igreja ou comprovadamente afastados de outras igrejas batistas;
- IV. aclamação precedida de testemunho público e compromisso.

*Parágrafo único.* Casos especiais não constantes deste artigo serão decididos pela Igreja em Assembléia Geral.

Art. 6º Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembléia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I. ter solicitado desligamento ou haver falecido;
- II. ter-se transferido para outra Igreja;
- III. ter-se ausentado dos cultos e deixado de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e pela obra que realiza;
- IV. estar defendendo e professando doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- V. ter infringido os princípios éticos, morais e da boa conduta defendidos pela Igreja, com fundamento na Bíblia Sagrada.

*Parágrafo único.* Sob qualquer alegação, nenhum direito constante no art. 7º poderá ser concedido àquele que deixar de ser membro da Igreja.

RODRIGO PEREIRA SILVA  
Cláudia Rocha de Moraes

TABELIAO

26 NOV 2021

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

TABELIAO

**CAPITULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 7º São direitos dos membros:

- I. participar das atividades da Igreja, tais como cultos, celebrações, eventos, reuniões de oração, estudo bíblico e ação social;
- II. receber assistência espiritual;
- III. participar da Assembléia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- IV. votar e ser votado para cargos ou funções, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da Diretoria Administrativa da Igreja.

*Parágrafo único.* A qualidade de membro da Igreja é intransmissível, sob qualquer alegação.

Art. 8º São deveres dos membros:

- I. manter uma conduta compatível com os princípios espirituais, éticos e morais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II. exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III. contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV. exercer com zelo e dedicação os cargos ou funções para os quais forem eleitos;
- V. observar o presente estatuto e decisões dos órgãos administrativos e eclesiásticos nele previstos, zelando por seu cumprimento.

Art. 9º. Não há entre os membros da igreja, direitos e obrigações recíprocas.

Art. 10º Os membros da igreja, não respondem solidariamente nem mesmo subsidiariamente por quaisquer obrigações ou deveres assumidos pela Igreja.

Art. 11º. Nenhum bem ou direito patrimonial ou de qualquer outra natureza terá direito aquele que deixar de ser membro da Igreja, nem este terá qualquer obrigação para com a Igreja, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais e contratualmente pactuados entre o membro e a Igreja.

**TABELIÃO**

**TABELIÃO** *10/10/2018*

*RODRIGO PEREIRA SILVA*  
*Deputado Amador de Moraes*

## CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLEIAS

Art. 12º. A Igreja reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária trimestralmente, em dia e hora previamente conhecidos no calendário de atividades da Igreja e, quando necessário, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo Presidente, ou por seu substituto legal ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos membros.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será realizada com o quorum de 20% (vinte por cento) dos membros da Igreja em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após.

Art. 13º. Os assuntos de especial relevância serão decididos em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no domingo, convocada e aprovada em culto no domingo anterior, constando a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º Considerar-se-ão assuntos de especial relevância para efeito deste artigo:

- I. eleição e destituição do Pastor e demais ministros da Igreja;
- II. eleição e destituição de Diáconos;
- III. eleição e destituição dos administradores;
- IV. aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis;
- V. modificação da estrutura ou construção do templo sede da Igreja;
- VI. reforma estatutária;
- VII. transferência da sede da Igreja;
- VIII. mudança do nome da Igreja;
- IX. dissolução da Igreja.

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

§ 2º. O quorum para a Assembleia de que trata o § 1º é de 51% (cinquenta e um por cento) dos membros da Igreja, em primeira convocação e de 20% (vinte por cento) dos membros em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, observando-se os mesmos prazos estabelecidos no "caput" para as convocações seguintes.

§ 3º. As decisões da Assembleia de que trata o § 1º serão tomadas com o mínimo favorável de 2/3 (dois terços) dos votantes.

RODRIGO PEREIRA SILVA

Helena Rêgina de Moraes

TABELIAÇÃO

10/10/20

Art. 14º A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja e o seu poder soberano, e suas decisões serão tomadas por voto da maioria dos membros presentes, salvo as exceções previstas neste estatuto.

Art. 15º A Assembleia Geral é o órgão responsável por aprovar as contas da Igreja o que ocorre em feio nos termos do art. 12º.

### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º A administração da Igreja será exercida pelo Conselho de Administração, sendo seu órgão gestor.

Art. 17º O Conselho de Administração da Igreja será composto pela Diretoria Administrativa, Diáconos, ministros auxiliares, líderes de ministérios internos (aulas) e de organização interna e de comissões permanentes, além de outros líderes confirmados pela Assembleia Geral.

Art. 18º A direção do Conselho Administrativo será exercida pelo Presidente.

Art. 19º As reuniões do Conselho Administrativo serão abertas aos demais membros da Igreja.

Parágrafo Único: As atribuições do Conselho Administrativo serão determinadas em Assembleia Geral. As mesmas somente podem ser por esta ampliadas.

### CAPÍTULO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 20º A Diretoria Administrativa da Igreja será composta de: Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º Os cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal serão exercidos por qualquer membro da Igreja, conforme capitulo, sendo de sua vez não podem ocupar o cargo em mais de um cargo. A Assembleia Geral, exceto pelo o cargo de Presidente, que será exercido pelo Pastor titular, por tempo indeterminado, ou pelo da Assembleia Geral.

§ 2º Nenhum membro da Diretoria Administrativa poderá exercer mais de um cargo administrativo simultaneamente dentro da Igreja.

Paulo Roberto Silva  
Pastor Titular de Igreja

Assinatura  
Data

Art. 21º. Compete ao Presidente:

- I. dirigir e superintender os trabalhos da Igreja, podendo participar de qualquer reunião como membro "ex officio";
- II. representar a Igreja ativa, passiva judicial e extrajudicialmente;
- III. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- IV. assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;
- V. assinar pessoalmente, ou mediante procuração, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- VI. cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 22º. Compete aos Vice-Presidentes, na ordem de eleição, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 23º. Compete ao Primeiro Secretário lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e de outros órgãos que sejam dirigidos pela Diretoria Administrativa da Igreja.

Art. 24º. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 25º. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. assinar, juntamente com o Presidente, escrituras, contratos, cheques e outros negócios jurídicos;
- II. receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à Igreja;
- III. efetuar os pagamentos autorizados pela Igreja;
- IV. prestar relatórios financeiros à Assembleia Geral.

Art. 26º. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

## CAPÍTULO VII DOS OFICIAIS

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

Art. 27º. A Igreja tem como oficiais Pastores e Diáconos, eleitos conforme este estatuto e

RODRIGO PEREIRA SILVA  
Cláudia Rocha de Moraes

TABELIÃO

18/10/2018

o Manual Eclesiástico cujos deveres se acham delineados em o Novo Testamento, na Bíblia Sagrada.

*Parágrafo único.* A Igreja terá um Pastor titular, que poderá ser auxiliado por outros ministros, a critério da Assembleia Geral.

Art. 28º O Pastor titular e os componentes do Ministério Auxiliar poderão receber sustento da Igreja pelas funções pastorais e ministeriais, sem vínculo empregatício; não sendo possível o recebimento de remuneração extra em decorrência de nomeação em Diretoria ou Conselho.

## CAPÍTULO VIII DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. A receita da Igreja destinada a sua manutenção é constituída por dízimos e ofertas, entregues por ato de fé, não podendo ser reivindicados, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

*Parágrafo único.* O exercício social anual terá início em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano

Art. 30º A Igreja não fará nenhuma distribuição de seus saldos em balancetes, a qualquer título.

Art. 31º. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos a título oneroso ou gratuito.

§ 1º A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, de procedência compatível com os seus princípios e deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos.

§ 2º A Igreja só responde com seus bens pelos compromissos assumidos com expressa autorização da Assembleia Geral ou decorrentes de lei.

§ 3º A Diretoria e os membros individualmente não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Igreja, e não têm direito ao seu patrimônio e receita, bem como a Igreja não responde por qualquer obrigação de seus membros.

## CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

*Josiane Santos Furtos*  
Oficial de Registro Subs.

Art. 32º. A Igreja elegerá, de dois em dois anos (podendo prorrogar por mais dois anos),

*RODRIGO PEREIRA SILVA*  
*Adelino Rocha de Moraes*

TABELIÃO

*Malyq 7*

em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de cinco (5) membros, com as seguintes atribuições:

I - examinar mensalmente, a situação financeira da igreja e seus balancetes, bem como as origens das receitas, e destinos das despesas, incluindo provas documentais, apresentando pareceres nas Assembleias;

II - acompanhar a evolução financeira e orçamentária da igreja;

III - recomendar medidas administrativas legais e financeiras, objetivando o equilíbrio financeiro e econômico da igreja;

IV - dar pareceres sobre compra, venda, alienação, empréstimos financeiros, financiamentos, transações bancárias, aluguéis de móveis, imóveis, equipamentos e veículos;

V - poderá, se necessário, contratar serviços de terceiros para realizar auditorias independentes, e fornecer relatórios de avaliações das demonstrações econômico-financeiras, mediante entendimento com o Conselho de Administração.

Parágrafo único. serão eleitos para o Conselho fiscal, preferencialmente, membros da igreja que tenham afinidade na área, civilmente capazes.

## CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Art. 33º. A Igreja somente poderá ser dissolvida ou extinta pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades.

§ 1º A dissolução da Igreja só poderá acontecer, nos termos deste estatuto, por decisão em duas Assembleias Gerais Extraordinárias, para tal fim convocadas.

§ 2º No caso de dissolução, o patrimônio da Igreja passará à Convenção Batista do Estado da Bahia ou, em sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

§ 3º. Se a dissolução se der por motivo de divergência doutrinária, o destino dos bens obedecerá ao quanto previsto no art. 36 deste Estatudo.

## CAPÍTULO XI DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

Art. 34º. Ocorrendo divergências entre os membros da Igreja, por motivo de ordem

RODRIGO FERREIRA SILVA  
José Roberto de Moraes

TABELIÃO

Mary

doutrinária ou práticas eclesiásticas, o julgamento do litígio será feito por um Concílio Doutrinário, constituído na forma prevista pela Convenção Batista Baiana ou, se tal não houver, por quinze (15) pastores indicados por essa Convenção.

§ 1º O Concílio Doutrinário definirá os prazos para oitiva dos grupos divergentes, o local de reuniões, e as provas necessárias à decisão.

§ 2º As decisões do Concílio Doutrinário são irrecorríveis em seu campo de decisão e aplicação, entrando em vigor imediatamente.

§ 3º O grupo que se opuser ao processo estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

Art. 35º. Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, os grupos não poderão deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – alienação, venda, permuta ou qualquer ônus do patrimônio da Igreja;

II – desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III – reforma do estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – mudança da sede;

V – alteração do nome da Igreja.

Art. 36º. O uso do nome e do patrimônio ficará com o grupo, mesmo minoritário, que permanecer fiel às doutrinas batistas, consubstanciadas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, e terá as seguintes prerrogativas:

I – permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiásticas e administrativas;

II- eleger outra Diretoria Administrativa, inclusive um novo Pastor, se as circunstâncias o exigirem;

III- exercer os direitos e prerrogativas previstas neste estatuto e na lei.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

Art. 37º. As regras parlamentares adotadas pela Igreja são as mesmas observadas pela

RODRIGO PEREIRA SILVA  
Adv. em Exercício do MATRÍCULA

TABELIÃO

9

Convenção Batista Baiana com as devidas adaptações.

Art. 38º. A Igreja poderá ter seu Manual Administrativo, formulado de acordo com a letra e o espírito deste Estatuto.

Art. 39º. A Igreja não concederá avais ou fianças e nem assumirá quaisquer obrigações estranhas as suas finalidades.

Art. 40º - A Igreja não responderá por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros, salvo as obrigações assumidas pelo Conselho de Administração no exercício de suas funções em prol do atendimento das necessidades da mesma.

Art. 41º - Este estatuto só poderá ser alterado ou reformado numa Assembléia Geral Extraordinária mediante uma votação favorável de dois terços dos membros presentes e civilmente capazes, votantes, sendo exigido que conste da convocação da assembléia o assunto "Alteração/Reforma de Estatuto".

§1º São irreformáveis os artigos segundo e terceiro.

§2º os artigos 34, 35, 36 seus parágrafos e incisos, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da Convenção Batista Baiana, através de seu órgão representativo e, na sua falta, pelo Conselho Geral da Convenção Batista Brasileira.

§3º O caput aplica-se também à alteração dos artigos relacionados à administração.

Art. 42º - Este estatuto foi proposto e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17 de agosto de 2021, entrando em vigor após a sua aprovação e registro legal, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Colônia – Itambé – BA, 17 de agosto de 2021

Rodrigo Pereira Silva  
CPF 051.479.985-43  
Presidente

  
Josiane Santos Anjos  
Oficial de Registro Subst.

Obs.: Nos termos do artigo 1º, §2º da lei 8.906 de 04/07/94, o presente documento está sendo visado pela advogada Monara Barreto Marques, registrado na OAB-BA sob n.º 52238 e CPF n.º 01702418588

  
Rodrigo Pereira Silva

Monara B. Marques



São José do Colônia – Distrito de Itambé/Bahia  
Ofício Nº 004/2023

A Associação Batista Itapetinguense  
AV Conselho de Coordenação e Planejamento  
Presidente: Pr. Firmino de Oliveira Junior  
Sec. Executivo: Solon Ferreira de Souza

Prezados irmãos;

A primeira Igreja Batista em São José do Colônia, distrito de Itambé, vem por meio deste solicitar ingresso no rol das igrejas desta associação como associada e cooperante, ressaltando que a igreja em sua Assembleia geral ordinária realizada em 17 de agosto de 2021 decidiu encaminhar seu desejo de filiar-se a Associação Batista Itapetinguense, a Convenção Batista Baiana e a Convenção Batista Brasileira.

A PIB de São José do Colônia está de pleno acordo com a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, a qual já pratica, bem como a participação efetiva na cooperação financeira, ações, projetos e programações das instâncias da denominação.

Esta solicitação integra os documentos de ingresso na Associação, Convenção Batista Baiana e Convenção Batista Brasileira, encaminhados anteriormente.

Ceto de vossos atendimentos, desde já agradecemos em Cristo Jesus.

Dolícia Rocha de Moraes  
Secretária da Igreja

Rodrigo Pereira Silva  
Presidente da Igreja